



Grande Oriente do Piauí
GOPI

Confederação Maçônica do Brasil - COMAB



Constituição

Teresina-PI
2019

Grande Oriente do Piauí – GOPI
Confederação Maçônica do Brasil – COMAB

Constituição do Grande Oriente do Piauí

Assembleia Constituinte



Teresina-PI
Novembro – 2019

CARÁTER DE AUTENTICIDADE

Reconheço a autenticidade e exatidão desta Constituição.



Edivan de Sousa Araújo
Grande Sec.. de Administração

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E DESTINATÁRIO

Este exemplar pertence ao Grande Oriente do Piauí, achando-se entregue à guarda pessoal e uso do Irmão:

_____,
Membro do Quadro de Obreiros da Augusta e Respeitável Loja
Maçônica _____
do Oriente de _____,
que se compromete a usá-lo, zelar por seu estado e mantê-lo em
lugar seguro e inacessível ao manuseio e uso indevido de quem
não possa ou não deva ter acesso a ele. Fica também seu usuário
ciente de que a devolução deste exemplar à referida Loja e esta
ao GOPI, far-se-á tão logo cessem os motivos de sua posse tem-
porária.

Or.. de _____, ____ de _____ de _____.

Ven.. M..

Chanc..

SUMÁRIO

ATO DE PROMULGAÇÃO.....	9
ATO DE PROMULGAÇÃO.....	10
PREÂMBULO.....	11
DO GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ	12
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
DOS MAÇONS	12
DOS REQUISITOS PARA INICIAÇÃO.....	12
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS	15
DOS DEVERES.....	15
DOS DIREITOS	15
DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS	16
DA PERDA DOS DIREITOS.....	17
DAS LOJAS.....	17
DO PATRIMÔNIO.....	23
DOS PODERES	23
DO PODER LEGISLATIVO.....	24
DO PODER EXECUTIVO	25
DO PODER JUDICIÁRIO	29
DAS DISCRIMINAÇÕES DE RENDAS	31
DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL	32

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
-------------------------------------	-----------

ATO DE PROMULGAÇÃO

Nós, os Maçons que se uniram na formação da Potência Maçônica denominada GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ reunidos em Assembleia, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO, pela qual se regerá o Grande Oriente Independente do Piauí, e determinamos a todos a quem seu conhecimento e execução pertencerem, que a executem e façam executar e respeitar fiel e inteiramente como nela se contém.

Dado e traçado no templo dos trabalhos da ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, ao Oriente de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (E.: V.:).

- | | |
|------------------------------|-------------------------------|
| ○ Ubirajara Santos Leite | ○ Mário da Cunha Tavares |
| ○ Edilson José Batista | ○ Paulo Afonso Soares |
| ○ Francisco das Chagas Lopes | ○ Aragão José Borges |
| ○ João Borges Batista | ○ Vieira Francisco Pereira de |
| ○ Eurípedes de Souza Dou- | Souza |
| rado Filho | ○ Carlos Augusto Lima |
| ○ Luiz Evangelista de Souza | ○ Pedro Fausto da Cunha |
| ○ Sebastião Moreira Feitosa | ○ Teodoro Reinaldo Neto |
| ○ Berilo Chagas de Carvalho | ○ Francisco Pereira Diniz |
| ○ Francisco das Chagas Tava- | |
| res | |

ATO DE PROMULGAÇÃO

Nós, os Maçons que se uniram na reforma da Potência Maçônica denominada - GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ (*nomenclatura alterada pelo ATO Nº 001/17 de 23 de Março de 2017*) - reunidos em Assembleia, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO, pela qual se regerá o Grande Oriente do Piauí, e determinamos a todos a quem seu conhecimento e execução pertencerem, que a executem e façam executar e respeitar fiel e inteiramente como nela se contém.

Dado e traçado no templo dos trabalhos da ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, ao oriente de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (E.: V.:). Os trabalhos da Grande Assembleia foram presididos pelo M.: I.: JAYRO HONÓRIO MONTEIRO, relator dessa carta; e contou com a presença dos MM.: II.: Ddel.:, Grandes Secretários, Grão Mestre Adjunto e Sereníssimo Grão Mestre aos quais citamos e rendemos nossas homenagens.

- | | |
|--------------------------------|-------------------------------|
| ○ Genivaldo dos Santos Leal | ○ Sebastião Adailson Barros |
| ○ Daniel Nogueira da Silva | Fontinele |
| ○ Jayro Honório Monteiro | ○ Gerardo Sousa Nascimento |
| ○ Sebastião Moreira Feitosa | ○ Vilmar Oliveira Fontinele |
| ○ Osvaldo Ribeiro | ○ Laudemir da Costa Ferreira |
| ○ Edivan de Sousa Araújo | ○ Francisco das Chagas Pontes |
| ○ Antônio Calixto da Rocha | ○ Francisco Pereira da Silva |
| Vieira | |
| ○ Valtenir Barros Galeno | ○ José Maria Barros |
| ○ Sebastião Ciro Tribuzi Silva | ○ Eligier Amorin Pinho |
| | ○ Joilton Rodrigues da Silva |

PREÂMBULO

I - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, resultante da união de maçons que, sob qualquer pretexto, defendem a liberdade, a igualdade e a fraternidade é uma Instituição Maçônica, simbólica, regular, legal e legítima, soberana e independente, regendo-se pela presente Constituição como pessoa jurídica de direito privado e de acordo com a legislação civil vigente;

II - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ reconhece e proclama o respeito às opiniões políticas e/ou religiosas de seus membros, na conformidade desta Constituição;

III - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ é, em jurisdição, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons da Jurisdição;

IV - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ poderá alterar, revogar ou anular suas próprias leis e regulamentos, respeitando sempre, os "Landmarks" tradicionais, os princípios gerais e as normas da Maçonaria Universal;

V - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ como Instituição é uma unidade maçônica autônoma, independente, e não está subordinada a qualquer outra Instituição congênere.

VI - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ adota e defende os princípios gerais da MAÇONARIA UNIVERSAL, Instituição essencialmente filosófica, educativa, progressista e filantrópica. Dá realce à prevalência do espírito sobre a matéria e pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social do homem e da humanidade, por todos os meios ao seu alcance, em especial pela investigação constante da verdade. Seus fins supremos são a LIBERDADE, a IGUALDADE e a FRATERNIDADE.

DO GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ

Disposições Preliminares

Art. 1º - A denominação oficial deste Alto Corpo Maçônico é - GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Maçônico denominar-se-á Grão Mestre do Grande Oriente do Piauí ou simplesmente Grão Mestre.

Art. 2º - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ é uma sociedade civil, de fins culturais, cívicos e filantrópicos, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo, nem seus dirigentes percebem qualquer remuneração. Sua sede é na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí e, para fins legais, esta Constituição tem validade como Estatuto Social, sendo indeterminado o prazo de sua duração. É uma unidade maçônica simbólica, regular, autônoma, soberana e independente, tendo jurisdição exclusiva sobre os três primeiros graus simbólicos, exercendo seus poderes no Estado do Piauí.

DOS MAÇONS

Dos requisitos para iniciação

Art. 3º - São Maçons as pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, admitidos mediante deliberação de uma Loja justa, perfeita e regular, por meio de escrutínio secreto, em que todos os presentes tomem parte, e devidamente iniciadas segundo o ritual.

§ 1º - A admissão de um profano depende da verificação dos seguintes requisitos essenciais:

I - Está em pleno gozo da capacidade civil;

II - Ter bons costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa investigação, que abranja seu presente e seu passado;

III - Possuir instrução de nível capaz de compreender, aplicar e difundir o ideal da Instituição;

IV - Ter profissão ou meio de vida lícito, devendo ter renda mensal com capacidade para suportar os encargos da Instituição;

V - Crê em Deus, qualquer que seja a denominação que ele dê a religião que professar;

VI - Não professar ideologia que se opõe aos princípios maçônicos;

~~VII – Ser fisicamente hígido, não apresentando defeito físico que o impeça de cumprir os futuros deveres maçônicos ou que o incapacite para a vida social;~~

VII – Ser fisicamente hígido, não apresentando incapacidade nos termos do código civil nacional vigente;

(Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).

VIII – Ter, pelo menos, um ano de residência no Oriente onde funciona a Loja em que for proposto.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos do parágrafo anterior impede a admissão do candidato.

§ 3º - Os sindicantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, respondendo criminalmente por falhas ou omissões dolosas.

Art. 4º - Não podem ser propostos à iniciação:

~~I- As praças até a graduação de cabo, os sargentos sem estabilidade e os alunos das escolas militares;~~

(Revogado pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).

II – Os estrangeiros que não residem no Brasil pelo menos há dois anos;

III – As pessoas que, em virtude de voto religioso ou de outro motivo, estejam impedidos de manifestar a sua vontade.

Art. 5º - Os Lowtons (dependentes, enteados ou tutelados de maçons), do sexo masculino desde que completem dezoito anos, poderão ser iniciados, com consentimento dos pais ou tutores, que ficarão responsáveis pelo cumprimento de seus deveres pecuniários. Só poderão acender ao grau de Mestre após a emancipação civil.

Art. 6º - Os três primeiros graus são: Aprendiz, Companheiro e Mestre, conferindo este último a plenitude dos direitos maçônicos.

~~§ 1º - O Aprendiz para ser elevado ao grau de companheiro terá que frequentar sua Loja no mínimo 20 (vinte) sessões.~~

§ 1º - O Aprendiz para ser elevado ao grau de companheiro terá que frequentar sua Loja no mínimo 15 (quinze) sessões.
(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).

~~§ 2º - O Companheiro para ser exaltado ao grau de Mestre terá que frequentar sua Loja 13 (treze) sessões no mínimo.~~

§ 2º - O Companheiro para ser exaltado ao grau de Mestre terá que frequentar no mínimo 10 (dez) sessões nesse grau.
(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).

§ 3º - Para as elevações e exaltações previstas nos parágrafos anteriores, mister se faz que seja apresentado um trabalho escrito sobre o respectivo grau e, obrigatoriamente, também a defesa oral.

Art. 7º- No escrutínio, o candidato que obtiver três esferas negras é considerado rejeitado.

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS

Dos deveres

Art. 8º - São deveres do Maçom:

- I – Obedecer à Lei e aos Poderes Maçônicos Constituídos;
- II - Frequentar assiduamente os trabalhos das Lojas e Órgãos, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e encargos maçônicos que lhe forem confiados;
- III - Satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhe forem legalmente atribuídas;
- IV - Reconhecer como irmãos todos os maçons regulares, dando-lhe ajuda e proteção em quaisquer circunstâncias e defendendo-os com o risco da própria vida, contra a injustiça;
- V - Nada imprimir nem publicar na imprensa profana, sobre assunto que envolva o nome do Grande Oriente do Piauí, sem expressa autorização da autoridade que o represente.

Dos direitos

Art. 9º - São Direitos do Maçom:

- I - A igualdade perante a Lei;
- II - A livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, sujeitando-se, porém, à disciplina interna e à dos princípios morais da Maçonaria;
- III - Passar de uma para outra Loja observando os dispositivos regulamentares;

IV - Não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 10º - Dividem-se os Maçons em:

a – Regulares;

b – Irregulares.

§ 1º – São regulares os maçons ATIVOS, EMÉRITOS, HONORÁRIOS E INATIVOS.

I – São ATIVOS os que pertencerem a uma Loja como efetivos, nela exercendo seus direitos e deveres; (*Enumerado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019*).

~~II – São EMÉRITOS, se assim o desejarem, Maçons que completarem, em atividade, 65 anos de idade civil, ou os que possuírem 25 anos de serviços ininterruptos, e ainda, os que vierem a ficar inválidos em qualquer tempo;~~

II – São EMÉRITOS, se assim o desejarem, Maçons que completarem, em atividade, 65 anos de idade civil, desde que possuam ao menos 10 (dez) anos de iniciados, ou os que possuírem 25 anos de serviços ininterruptos, e ainda, os que vierem a ficar inválidos em qualquer tempo; (*Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019*).

III – São HONORÁRIOS os Maçons que, sem pertencerem a Loja como efetivos, dela recebem esse título honorífico; (*Enumerado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019*).

IV – São INATIVOS os que se retirarem da Loja a que pertencem munidos de documentação competente. (*Enumerado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019*).

§ 2º – São IRREGULARES os que: *(Enumerado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

I – Fora da atividade maçônica, não estejam de posse da documentação competente, ou, de posse dela, estejam na inatividade há mais de um ano, em localidade onde haja Loja Maçônica reconhecida pelo GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ; *(Enumerado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

II – Os que pertencem a Potência irregular, ou, sendo esta regular, dela hajam sido excluídos ou eliminados. *(Enumerado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 11º – Perderá os direitos assegurados por esta Constituição o maçom que:

I - Prestar obediência à outra Potência Maçônica;

II - Por sentença judiciária, transitada em julgado, for condenado à pena de eliminação;

III - Tiver seu “quit-placet” vencido e não pedir filiação em outra Loja;

IV - Violar juramento e compromissos feitos, livremente, na Iniciação e demais atos maçônicos;

V - Promover discórdia ou rivalidade entre Maçons ou entre Lojas.

DAS LOJAS

Art. 12º – 07 (Sete) ou mais Mestres Maçons regulares da jurisdição poderão pedir ao Grão Mestre a graça de fundar uma Loja,

devendo, para isso, juntar documentos comprovantes da regularidade de todos os membros do Quadro.

Art. 13º - De posse da Carta Constitutiva, a Loja só poderá funcionar regularmente depois de instalada, regularizada e sagrada pelo Grão Mestre ou por seus Delegados Especiais, observando-se nesta cerimônia, o Ritual adotado pelo GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ.

Art. 14º - As Cartas Constitutivas serão assinadas pelo Grão Mestre, pelo Grande Secretário de Administração e Grande Secretário De Guarda Dos Selos.

Art. 15º - Durante os trabalhos das Lojas, a respectiva Carta Constitutiva deve estar bem visível de todos os presentes e ficará sempre, sobre a guarda e responsabilidade do Venerável Mestre.

Art. 16º - As Lojas de Obediência não podem trabalhar nem conceder graus acima de Mestre Maçom, tendo sua Carta Constitutiva cassada, aquela que proceder em contrário.

Art. 17º - As Lojas de jurisdição poderão tomar sob sua proteção, pelo processo de adoção, filhos de Maçons Regulares, de sete a quatorze anos de idade.

Art. 18º - As Lojas de Jurisdição são obrigadas, de acordo com as suas posses, a criar e manter escolas, bibliotecas e instituições de caridade.

~~Art. 19º – No mês de maio cada Loja procederá, em sessão de Mestre, as eleições para todos os cargos administrativos e de comissões permanentes, só podendo votar e ser votado o membro ativo do Quadro que não esteja sujeito a qualquer das restrições estabelecidas nesta Constituição e normas baixadas pelo Grão Mestre, devendo a posse dos eleitos ser realizada até o dia 15 de junho.~~

Art. 19º - A cada dois anos, a contar do ano inicial de 2020 (dois mil e vinte), obedecendo os prazos do § 4º deste artigo, em sessão de Mestre, seja feito o registro das chapas para eleição do Ven.º M.º e todos os cargos administrativos, só podendo votar e ser votado o membro ativo do Quadro que não seja sujeito a qualquer das restrições estabelecidas nessa Constituição e normas baixadas pelo Egrégio Tribunal Eleitoral, devendo a posse dos eleitos ser realizada até o mês de julho do mesmo ano. *(Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

§ 1º – O mandato para o cargo de Ven.º M.º passa a ser de 02 dois anos consecutivos, sem direito a reeleição para o mesmo cargo; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

I – As chapas devem ser inscritas com o mínimo de 03 (três) obreiros – LUZES – sendo respeitados os graus e pré-requisitos para o cargo; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

II – Caso os atuais Ven.º M.º já estejam no segundo ou mais mandato consecutivo, os mesmos não poderão mais concorrerem à eleição desse cargo. *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

Parágrafo único - Está apto a se candidatar ao Cargo de Venerável Mestre, o Maçom que tiver no mínimo 03 (três) anos de exaltado ao grau de Mestre Maçom. *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

§ 2º – O mandato do Grão Mestre e do Grão Mestre Adjunto passa a ser de 04 (quatro) anos consecutivos sem direito à reeleição para o mesmo cargo executivo; podendo o Adjunto se candidatar à eleição de Grão Mestre; desde que não tenha assumido o cargo por um período igual ou maior a 12 (doze) meses, não podendo por sua vez, o Grão Mestre se candidatar ao cargo de Adjunto. *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

§ 3º – Está apto a se candidatar ao Cargo de Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto, o Maçom que: *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

I - Já tiver sido instalado; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

II – Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de iniciados em Loja Jurisdicionada ao Grande Oriente do Piauí com trabalhos ininterruptos para o cargo de Grão Mestre, e que tenha ou complete em atividade do mandato a mesma idade de trabalhos ininterruptos na Potência para o cargo de Grão Mestre Adjunto; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

III – Está em dias com suas obrigações pecuniárias junto a Loja que pertencer e com a Potência; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

IV – Ter frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das sessões da sua Loja nos últimos 12 (doze) meses

que antecedem sua inscrição para o cargo; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*.

§ 4º – Fica estabelecido como calendário padrão do processo eleitoral alterado pela Reforma Constitucional de 2019 o seguinte: *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*.

I – A inscrição das Chapas ou membros (em caso de Deputados), o período compreendido entre os dias 1 e 15 de abril do Ano eleitoral; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*.

II – O deferimento das chapas pelo Egrégio Tribunal Eleitoral, o período compreendido entre 16 e 21 de abril do referido ano eleitoral; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*.

III – Campanha eleitoral, o período compreendido entre os dias 22 de abril e 22 de maio do referido ano eleitoral, podendo nesse mesmo prazo ser apresentado recurso sobre qualquer incidente eleitoral durante campanha; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*.

IV – O prazo para o julgamento do recurso que trata o inciso anterior é de 02 (dois) dias pelo Egrégio Tribunal Eleitoral; *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*.

V – A data da eleição para os cargos de Veneráveis Mestres será entre os dias 23 e 30 de maio, obedecendo o dia habitual de suas reuniões e para o cargo cargos de Deputados e Grão Mestre no último domingo de maio. *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*.

Art. 20º - Os cargos administrativos das Lojas, além dos de Comissão Permanente, são:

Luzes:

I - Venerável Mestre;

II - Primeiro Vigilante;

III - Segundo Vigilante;

Oficiais:

IV – Orador;

V – Secretário;

VI – Tesoureiro;

VII – Chanceler;

VIII - Mestre de Cerimônia;

IX – Hospitaleiro;

X - Primeiro Diácono;

XI - Segundo Diácono;

XII – Porta Estandarte;

XIII - Porta Espada;

XIV - Primeiro Experto;

XV - Segundo Experto;

XVI - Guarda do Templo;

XVII - Cobridor Externo;

XVIII - Mestre de Banquetes;

XIX – Arquiteto;

XX – Mestre de Harmonia.

Art. 21º - Os cargos de Secretário e Tesoureiro serão de livre escolha e nomeação do Venerável Mestre.

DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O Patrimônio das Lojas de Obediência, registrados em seus próprios nomes é independente do patrimônio de Ordem ou de Instituição.

Art. 23º - Dentro da Obediência, toda Loja disporá livremente de seu patrimônio, cuja aplicação é determinada pelos membros do Quadro.

Art. 24º - Nenhuma Loja poderá levar o seu Estatuto a registro sem prévia aprovação da Administração do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ. Este Estatuto conterà obrigatoriamente, dispositivo determinando que o seu patrimônio jamais poderá, em caso de dissolução, passar as mãos profanas ou ser divididos entre os membros remanescentes do Quadro.

Art. 25º - A Loja que abater colunas, terá o patrimônio arrecadado pelo Grande Oriente do Piauí.

DOS PODERES

Art. 26º - O governo do Grande Oriente do Piauí constitui-se exclusivamente à base do sufrágio direto do voto maçônico piauiense, sendo a maior e única autoridade simbólica sobre os Maçons e Lojas de sua jurisdição.

Art. 27º - Divide-se o Governo do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ em três Poderes independentes e harmônicos entre si, a saber:

I - Poder Legislativo; II - Poder Executivo e III - Poder Judiciário

Parágrafo Único – Os membros integrantes dos Poderes a que se refere este artigo não respondem, pessoal ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ ou por entidades que lhe forem subordinadas e obedientes.

Do Poder Legislativo

Art. 28º – O Poder Legislativo do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ é exercido pela Assembleia Legislativa, que tem o tratamento de Poderosa e é composta de membros efetivos Representantes das Lojas aos quais são conferidos mandatos representativos mediante sufrágio regular.

§ 1º - São membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa os Deputados eleitos pelas Lojas jurisdicionadas, sendo um por Loja, como também um suplente.

§ 2º - É atribuído ao Grão Mestre o direito de indicar à Mesa Diretora da Poderosa Assembleia, um dos Deputados, como representantes do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo (Líder do Governo).

~~Art. 29º – A eleição do Deputado e seu suplente, ambos com mandato por um período legislativo de três anos, realizar-se-á simultaneamente com a eleição da Administração do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ.~~

Art. 29º – A eleição do Deputado e seu suplente, ambos com mandato por um período legislativo de quatro anos, realizar-se-á simultaneamente com a eleição da Administração do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ. *(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).*

~~Art. 30º – A eleição só poderá recair em Mestre Maçons, de qualquer Loja jurisdicionada ao GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ.~~

Art. 30º – A eleição só poderá recair em Mestre Instalado, de qualquer Loja jurisdicionada ao GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ.
(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).

Art. 31º - O Regimento Interno da Assembleia Legislativa regulará as perdas de mandato ou vacância das deputações por Loja e fixará normas de funcionamento geral.

Do Poder Executivo

Art. 32º - O Poder Executivo é exercido:

I - Pelo Grão Mestre do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, com auxílio do Grão Mestre Adjunto, eleitos pelo povo maçônico Regular;
II - Pela Administração, constituída dos Grandes Secretários do GOPI.

Art. 33º – O Grão Mestre receberá o tratamento de Sereníssimo e o seu Adjunto o de Eminente.

Art. 34º – Em caso de impedimento simultâneo do Grão Mestre e do Grão Mestre Adjunto ou de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Grão Mestrado interino: o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça maçônico.

~~Art. 35º – O Grão Mestre e o Grão Mestre Adjunto serão eleitos, simultaneamente por um triênio, por sufrágio direto dos Maçons~~

~~da jurisdição, no período compreendido entre quinze e vinte e cinco do mês de março do último período, na forma que a Lei estabelecer.~~

Art. 35º - O Grão Mestre e o Grão Mestre Adjunto serão eleitos, simultaneamente por um quadriênio, por sufrágio direto dos Maçons habilitados da jurisdição, no último domingo do mês de maio na forma que a Lei estabelecer. *(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).*

~~Art. 36º - O Grão Mestre e seu Adjunto, tomarão posse em Assembleia do Povo Maçônico piauiense no mês de julho, prestando no ato da posse, perante o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa, o seguinte juramento:~~

Art. 36º - O Grão Mestre e seu Adjunto, bem como Deputados, tomarão posse em Assembleia do Povo Maçônico piauiense no mês de julho, prestando no ato da posse, perante o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa, o seguinte juramento: *(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).*

“juro por minha honra, manter e cumprir a Constituição e as leis do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral da nossa Instituição”

Art. 37º - O Grão Mestre e o Grão Mestre Adjunto não poderão afastar-se dos cargos sem a licença da Assembleia Legislativa; sob pena de responsabilidade por abandono e desídia.

Art. 38º - Compete ao Grão Mestre ou ao seu substituto legal, quando no pleno exercício do cargo:

I - Governar o GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, exigindo dos Maçons e Lojas o exato cumprimento desta Constituição, das leis e decisões dos Poderes da Instituição, com fiel observância dos “Landmarks” e demais princípios tradicionais da Maçonaria;

II - Sancionar e fazer publicar as Leis e expedir Decretos e Atos;

~~III - Votar os projetos de leis, de acordo com o que for estabelecido;~~
(Revogado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).

IV - Representar o GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ em juízo ou fora dele em suas relações com as autoridades públicas, com as entidades de direito privado e com as Potências Maçônicas;

V - Propor à Assembleia Legislativa projetos de leis mediante mensagem;

~~VI - Executar as sentenças de eliminação de Instituição impostas a Maçons ou Lojas;~~

VI - Executar as sentenças de eliminação impostas a Maçons ou Lojas, mediante processo transitado e julgado; *(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).*

VII - Convocar a Assembleia Legislativa por intermédio do seu Presidente, quando julgar necessário;

VIII - Presidir a todas as reuniões que comparecer, exceto as da Poderosa Assembleia Legislativa, as do Egrégio Tribunal Eleitoral e as do Tribunal de Justiça Maçônico;

IX - Nomear os membros do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico e do Egrégio Tribunal Eleitoral, de acordo com o disposto em regulamento;

X - Nomear e demitir os Grandes Secretários e os Delegados Regionais;

X - Nomear e exonerar os Grandes Secretários e os Delegados Regionais; (*Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019*).

XI - Intervir em qualquer Loja da jurisdição quando julgar necessário aos interesses da Instituição;

XII - Autorizar em casos especiais, a seu critério, a regularização de irmão, dispensadas as formalidades legais;

XIII - Sancionar as leis com a seguinte formula:

~~“Nós Grão Mestre do GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ, fazemos saber a todos os maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa votou e nós sancionamos a seguinte lei”.~~

~~.....
“Dado e traçado no gabinete do Grão Mestrado, no GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ, aos.....(data)..... E: V:.~~

“O Sereníssimo Grão Mestre do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, faz saber a todos os maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa votou e ele sancionou a seguinte lei”.

~~.....
“Dado e traçado no gabinete do Grão Mestrado, no GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, aos dias de de (data) da E: V:.~~ (*Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019*).

Art. 39º – A Administração do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, parte integrante do Poder Executivo, será constituída de tantas Grandes Secretarias quantas se tornarem necessárias ao bom andamento das atividades maçônicas, a elas se subordinando entidades complementares que vierem a ser criadas.

Art. 40º – As Grandes Secretarias serão regidas, cada uma, por leis próprias.

Art. 41º – Funcionário, obrigatoriamente, pelo menos as seguintes Secretarias:

- I - Grande Secretaria de Administração;
- II - Grande Secretaria de Finanças;
- III - Grande Secretaria da Guarda dos Selos;
- IV - Grandes Secretaria dos Serviços Sociais Maçônicos; e
- V - Grande Secretaria de Inspeção da Liturgia e Ritualística.

~~Art. 42º – Os Grandes Secretários residirão obrigatoriamente, no Oriente da Capital do Estado do Piauí.~~

(Revogado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).

Do Poder Judiciário

Art. 43º – O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Justiça Maçônica; e
- II - Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 44º - O Maçom investido no cargo de Juiz do Tribunal de Justiça ou Tribunal Eleitoral não poderá exercer qualquer outro cargo maçônico.

Art. 45º – O Tribunal de Justiça Maçônico, que terá o tratamento de Egrégio, compor-se-á de 07 (sete) membros nomeados pelo Grão Mestre na forma determinada nessa Constituição.

~~Art. 46º - Os Juízes do Tribunal de Justiça Maçônico, cujo tratamento é de Ilustres Irmãos Juízes, serão escolhidos pela Assembleia Legislativa, em lista tríplice organizada pelo Grão Mestre, devendo ser escolhidos para a composição dessa lista, Maçons com mais de três anos no grau de Mestre, maiores de 33 anos de idade, de saber jurídico e abalizado conhecimentos maçônicos.~~

Art. 46º - Os Juízes do Tribunal de Justiça Maçônico, cujo tratamento é de Ilustres Irmãos Juízes, serão indicados pela Assembleia Legislativa, em lista ampla ao Grão Mestre; devendo serem escolhidos para a composição dessa lista, Maçons com mais de três anos no grau de Mestre, maiores de 33 (trinta e três) anos de idade, de saber jurídico e abalizado conhecimentos maçônicos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

~~§ 1º - Os Juízes servirão por um período de três anos.~~

§ 1º - Os Juízes servirão por um período de 04 (quatro) anos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

§ 2º - Os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça terão justificadas as faltas que derem às sessões das Lojas e cujo Quadro pertencerem.

Art. 47º - O Tribunal de Justiça Maçônico será constituído de um Presidente e demais órgãos de direção, de acordo com as prescrições de seu Regimento Interno.

~~Art. 48º - O Tribunal de Justiça Maçônico é constituído de 05 (cinco) membros e funcionará, de acordo com as prescrições de seu Regimento Interno.~~

Art. 48º - O Tribunal de Justiça Maçônico é constituído de 07 (sete) membros e funcionará, de acordo com as prescrições de seu Regimento Interno. *(Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

Parágrafo Único – Os Artigos 45, 46, 47 e 48 se aplicam ao Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico. *(Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

DAS DISCRIMINAÇÕES DE RENDAS

Art. 49º - São rendas do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ, arrecadadas por sua Grande Secretaria de Finanças:

I – Os emolumentos de: *(Renumerado pela Emenda Constitucional N°01, de 2019)*

- a) Placets de iniciação; *(Renumerado pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*
- b) filiação e regularização de Obreiros da Obediência; *(Renumerado pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*
- c) Elevação e exaltação dos graus 2 e 3; *(Renumerado pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*
- d) Captação de Obreiros; *(Renumerado pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*
- e) Registros de Documentos; *(Renumerado pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).*

- II - A cotização anual das Lojas subordinadas;
- III - Aluguéis de imóveis e Templos de sua propriedade;
- IV - Proventos de depósitos bancários de inversões que fizer;
- V - Outras rendas que a Assembleia Legislativa julgar necessário criar.

DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 50º - Esta Constituição poderá ser emendada ou reformada mediante iniciativa da Assembleia Legislativa, por um terço, no mínimo, das Lojas de Jurisdição, através de seus respectivos Deputados, ou proposta do Grão-Mestrado.

Parágrafo Único - A Emenda ou reforma será promulgada pelos Grandes Dignitários da Assembleia Legislativa constando a assinatura de todos os Deputados, e será anexada com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição antes de ser encaminhada para a sanção do Grão Mestre.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - A Legislação Brasileira e das Potências Maçônicas serão subsidiárias para aplicação nos casos omissos desta Constituição e nas leis que dela emanarem.

~~Art. 52º - A Bandeira Nacional estará presente em todas as sessões magnas de caráter cívico, realizadas pelas Lojas, devendo à sua entrada ser entoado o Hino Nacional Brasileiro e à saída o Hino à Bandeira.~~

Art. 52º - A Bandeira Nacional estará presente em todas as sessões magnas e cívicas, realizadas pelas Lojas, devendo à sua entrada ser entoado o Hino Nacional Brasileiro e à saída o Hino da Bandeira. *(Redação dada pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).*

Art. 53º - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ prestigiará as Oficinas Litúrgicas, as Lojas de Perfeição e demais Corpos Filosóficos, com os quais manterá estreita colaboração e, na medida do possível, oferecerá acomodações em seus prédios para o respectivo funcionamento.

Art. 54º - As Lojas jurisdicionadas deverão funcionar ininterruptamente, durante todo ano, salvo período de recesso maçônico.

Art. 55º - Serão símbolos do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ: a bandeira, o sinete e o hino.

Art. 56º - A dissolução do GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ se dará quando o número de suas Lojas se reduzir a 03 (três).

§ 1º - A dissolução somente terá validade quando decidido por 2/3 (dois terços) dos membros das Lojas em sessão especialmente convocada.

§ 2º - Decidido a dissolução, constará na ata respectiva, o destino do patrimônio, que deverá ser entregue a uma ou mais instituições filantrópicas.

~~Art. 57º - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito, obrigatório para todas as Lojas da jurisdição.~~

Art. 57º - O GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ adotará todos os Ritos Maçônicos, devendo cada Loja de sua jurisdição escolher o Rito a praticar. (Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019).

Art. 58º – A Assembleia Legislativa será dirigida obedecendo a seguinte composição:

a – GRANDES DIGNATÁRIOS - Presidente, tratado por Eminente, 1º e 2º Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Secretário e Grande Tesoureiro;

b – GRANDES OFICIAIS - Grande Mestre de Cerimônia, Grande Hospitaleiro, Grande Chanceler e Grande Cobridor.

Art. 59º - Ficam criadas nessa Constituição (1986), para justificar a existência da Instituição, 04 (quatro) Lojas Maçônicas, assim denominadas:

I - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “INDEPENDÊNCIA Nº 1”;

II - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “ABOLIÇÃO Nº 2”;

III - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “INCONFIDÊNCIA Nº 3”;

IV - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “HORIZONTE Nº 4”.

§ 1º - Quando da Reforma Constitucional (2019), O Quadro de Lojas Jurisdicionadas ao GOPI, bem como seu Oriente estavam assim: (*Incluído pela Emenda Constitucional N°01, de 2019*).

- I - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “INDEPENDÊNCIA Nº 1”, Oriente de Teresina; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- II - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “ABOLIÇÃO Nº 2”, Oriente de Piracuruca; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- III - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “INCONFIDÊNCIA Nº 3”, Oriente de Teresina; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- IV - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “HORIZONTE Nº 4”, Oriente de Teresina; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- V – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “ALARICO DA CUNHA Nº 5”, Oriente de Parnaíba; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- VI – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “ACÁCIA DO PARNAÍBA Nº 6”, Oriente de Floriano; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- VII - Augusta e Respeitável Loja Simbólica “SABEDORIA E LUZ Nº7”, Oriente de Picos; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- VIII – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “AMARRAÇÃO FRATERNA Nº 8”, Oriente de Luiz Correia; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.
- IX – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “SIMPLÍCIO DIAS Nº 9”, Oriente de Parnaíba; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

X – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “CAVALHEIROS DO CANINDÉ Nº 10”, Oriente de Floriano; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

XI – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “PROFESSOR IWELTMAN MENDES Nº 11”, Oriente de Parnaíba; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

XII – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “IRMÃOS DANTAS Nº12”, Oriente de Piracuruca; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

XIII – Augusta e Respeitável Loja Simbólica “RAIMUNDO VIEIRA E VASCONCELOS Nº13”, Oriente de Cocal; *(Incluído pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019)*.

Parágrafo Único - Os Maçons que se uniram na formação desta Potência Maçônica, serão distribuídos na composição do Quadro inicial de obreiros das Lojas citadas neste artigo, as quais, como também futuras, terão personalidade jurídica garantida por esta Constituição.

~~Art. 60º - O mandato do Venerável Mestre eleito será de um ano, podendo reeleger-se somente por mais um mandato. (Revogado pela Emenda Constitucional Nº01, de 2019).~~

Art. 61º - Esta Constituição será aplicada desde a promulgação, independente de elaboração de regulamentos, leis, regimentos dela dependentes.

~~Art. 62º - Esta Constituição, depois de assinado pela Comissão nomeada para sua elaboração, será promulgada por todos os que constituíram a Assembleia de Formação da Potência.~~

Art. 62 - Esta Constituição, depois de assinado pela Comissão nomeada para sua elaboração (1986) reforma (2019), será promulgada por todos os que constituíram a Assembleia de Formação da Potência (86) Reforma Constitucional (2019). (*Redação dada pela Emenda Constitucional N°01, de 2019*).

